

GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

DECRETO Nº38/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Ficam instituídas obrigações acessórias para as instituições bancárias e financeiras que prestam serviços compreendidos na lista anexa da Lei n.º 31/2013 e da Lei Complementar nº 116/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas;

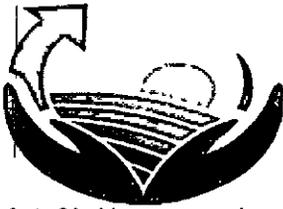
Art. 1º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Mucambo, obrigadas até o dia 10 do mês subsequente, escriturar eletronicamente como prestador, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, contendo o resultado total das operações realizadas no mês anterior, com base no balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, lançando os valores em relação às seguintes contas e respectivos desdobramentos: "7.1.1.00.00-1"; "7.1.2.00.00-4"; "7.1.3.00.00-7"; "7.1.7.00.00-9" e "7.1.9.00.00-5", conforme tabela anexa, para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Art. 2º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Mucambo, anexar o balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, relacionando as receitas brutas e despesas, objetivando confrontar as informações e possibilitar ao Fisco Municipal apurar a validade dos valores apresentados, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional, cuja planilha na coluna receita deverá conter os lançamentos nas contas especificadas no artigo anterior e respectivos desdobramentos, em observância a tabela anexa, e ainda, sendo as declarações prestadas nas rubricas 7.1.100.00.1 – Rendas de Operações de Crédito; 7.1.3.00.00-7 – Rendas de Câmbio; 7.1.9.00.00-5 – Outras Receitas Operacionais, referentes as tarifas bancárias cobradas pelas operações realizadas.

§ 1º Quando não houver especificação do tipo da atividade de prestação de serviço na tabela anexa de que trata o caput deste artigo, fica a instituição bancária ou financeira obrigada a fazer a descrição do tipo do serviço e o respectivo lançamento do valor do serviço nas seguintes contas contábeis: 7.1.3.10.90-1; 7.1.7.99.00-3 e 7.1.9.99.00-9.

§ 2º Nos casos de agências com sede no Município de Mucambo, havendo lançamento de rendas/receitas de serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, deverá a agência local destacar tais receitas/rendas, registrando-as na conta específica do serviço prestado no sistema de informação eletrônico de que trata o caput deste artigo.

S



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Art. 3º- Nos casos de terminais eletrônicos localizados no Município de Mucambo que possuam vinculação contábil com agência bancária com sede em outro Município, fica esta última obrigada a enviar o relatório e documento de que tratam os artigos anteriores especificamente daquele terminal.

Parágrafo Único - Se a agência bancária de que trata o "caput" deste artigo realizar lançamento de rendas/receitas dos serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, fica esta obrigada a destacar as receitas referentes ao terminal eletrônico que trata o "caput" deste artigo, registrando-as na conta específica do serviço prestado no documento de que trata o § 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º- As instituições bancárias e financeiras deverão, também, enviar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, através de sistema eletrônico de informação, o balanço contendo o resultado semestral das operações, dos períodos de janeiro/junho e julho/dezembro, respectivamente, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º- Ficam ainda as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Mucambo, obrigadas até o dia 10 do mês subsequente, escriturar eletronicamente como tomador de serviços, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, contendo todas informações dos prestadores de serviços às instituições bancárias e financeiras, para registro e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, como Substituto Tributário.

Art. 6º- A tabela anexa indica os códigos e títulos contábeis de acordo com o COSIF, vinculando-os ao item equivalente da lista anexa da Lei 31/2013 de 30/12/2013 combinado com a Lei Complementar n.º 116/2003, o que a partir da publicação deste Decreto deve ser utilizada pelas instituições bancárias e financeiras estabelecidas no Município de Mucambo, para o devido recolhimento do ISS, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em casos de descumprimento conforme disposto no Art. 1º.

Art. 7º- As instituições bancárias e financeiras que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada mês que deixar de apresentar o relatório na data previamente fixada.

Art. 8º- Toda empresa ou estabelecimento que desenvolva atividade de ato de comércio e realize venda a sociedade mercantil com operação de leasing, fica obrigado a enviar através de sistema disponibilizado pela Prefeitura municipal a Nota Fiscal, para fins de cobrança do ISS.

§ 1º O descumprimento do quanto disposto no caput deste artigo ensejará multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

S



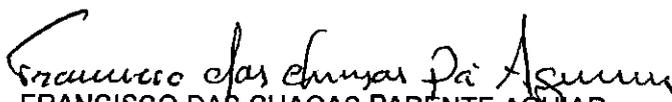
GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se estabelecimento da sociedade mercantil/instituição financeira/bancária, se sede ou filial não houverem no Município de Mucambo, o local da empresa de que trata o caput deste artigo, conforme disposição do artigo 4º da LC 116/2003.

Art. 9º - Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições bancárias e financeiras.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE MUCAMBO EM 13 DE AGOSTO DE 2020.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

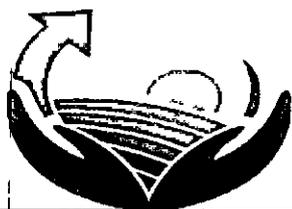


GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO

| SUBCONTA | DESCRIÇÃO | SUBITEM |
|---------------|---|---------|
| | 7.1.1.00.00-1 Rendas de Operações de Crédito | |
| 7.1.1.03.00-8 | RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES | 15.08 |
| 7.1.1.05.00-6 | RENDAS DE EMPRÉSTIMOS | 15.08 |
| 7.1.1.10.00-8 | RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS | 15.08 |
| 7.1.1.15.00-3 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS | 15.08 |
| 7.1.1.18.00-0 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS | 15.08 |
| 7.1.1.20.00-5 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO | 15.08 |
| 7.1.1.23.00-2 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS | 15.08 |
| 7.1.1.25.00-0 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA | 15.08 |
| 7.1.1.35.00-7 | RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS | 15.08 |
| 7.1.1.40.00-9 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES | 15.08 |
| 7.1.1.45.00-4 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS | 15.08 |
| 7.1.1.50.00-6 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS | 15.08 |
| 7.1.1.52.00-4 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL | 15.08 |
| 7.1.1.55.00-1 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS | 15.08 |
| 7.1.1.60.00-3 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS | 15.08 |
| 7.1.1.65.00-8 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS | 15.08 |
| 7.1.1.70.00-0 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | 15.08 |
| 7.1.1.80.00-7 | RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES | 15.08 |
| 7.1.1.85.00-2 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM | 15.08 |
| 7.1.1.90.00-4 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP | 15.08 |
| 7.1.1.92.00-2 | RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO | 15.08 |
| | 7.1.2.00.00-4 Rendas de Arrendamento Mercantil | |
| 7.1.2.10.00-1 | RENDAS DE ARRENDAMENTO FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS | 15.09 |

S



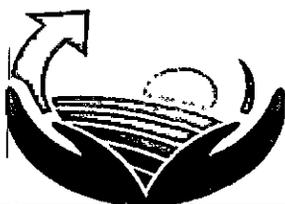
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

| | | |
|---------------|---|-------|
| 7.1.2.15.00-6 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS INTERNOS | 15.09 |
| 7.1.2.20.00-8 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS EXTERNOS | 15.09 |
| 7.1.2.25.00-3 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS EXTERNOS | 15.09 |
| 7.1.2.30.00-5 | RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS | 15.09 |
| | 7.1.3.00.00-7 Rendas de Câmbio | |
| 7.1.3.10.00-4 | RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO | 15.13 |
| 7.1.3.10.10-7 | EXPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.10.20-0 | IMPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.10.30-3 | FINANCEIRO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | BONIFICAÇÕES EM OPERAÇÕES INTERBANCÁRIAS | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | BONIFICAÇÕES SOBRE VENDAS DE CÂMBIO DE IMPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | COMISSÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | DE ACC | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | DE ACE | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | DE COBRANÇAS DO EXTERIOR | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | DE COBRANÇAS SOBRE O EXTERIOR | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | DE CRÉDITOS DE EXPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | DE CRÉDITOS DE IMPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | DE FINANCIAMENTOS A IMPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | DE PRORROGAÇÃO SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | EDIÇÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO, BAIXA DE CONTRATO DE CÂMBIO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | EMIÇÃO DE REGISTRO DE CRÉDITO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | EMIÇÃO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | EMIÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE CHEQUES VIAGENS | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE CARTA CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.10.90-1 | FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE CARTA CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO | 15.13 |
| 7.1.3.20.00-1 | RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO - TAXAS FLUTUANTES | 15.13 |

5



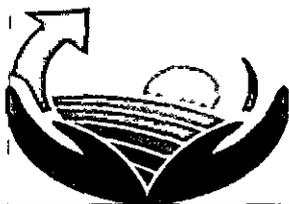
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

| | | |
|---------------|---|-------|
| 7.1.5.00.00-9 | RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS | 15.08 |
| 7.1.6.00.00-9 | RENDAS DE AGIO DE TITULOS | - |
| | 7.1.7.00.00-9 Rendas de Prestação de Serviços | |
| 7.1.7.10.00-6 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 15.01 |
| 7.1.7.15.00-1 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS | 15.01 |
| 7.1.7.20.00-3 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS | 15.01 |
| 7.1.7.25.00-8 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO | 15.01 |
| 7.1.7.30.00-0 | RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA | 17.01 |
| 7.1.7.35.00-5 | RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS | 15.01 |
| 7.1.7.40.00-7 | RENDAS DE COBRANÇAS | 15.10 |
| 7.1.7.45.00-2 | RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS | 15.11 |
| 7.1.7.50.00-4 | RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO | 10.01 |
| 7.1.7.55.00-9 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS | 15.01 |
| 7.1.7.60.00-1 | RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSA | 10.02 |
| 7.1.7.70.00-8 | RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA | 15.12 |
| 7.1.7.80.00-5 | RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS | 15.06 |
| 7.1.7.90.00-2 | RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS | 15.16 |
| 7.1.7.94.00-8 | RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF | 15.07 |
| 7.1.7.95.01-4 | CONFECÇÃO DE CADASTRO | 15.05 |
| 7.1.7.95.02-4 | RENOVAÇÃO DE CADASTRO | 15.05 |
| 7.1.7.95.03-8 | FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM FUNÇÃO DE DÉBITO | 15.14 |
| 7.1.7.95.04-5 | FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE CONTA DE POUPANÇA | 15.14 |
| 7.1.7.95.05-2 | EXCLUSÃO DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS | 15.05 |
| 7.1.7.95.06-9 | CONTRA-ORDEM, OPOSIÇÃO E SUSTAÇÃO DE CHEQUES | 15.17 |
| 7.1.7.95.07-6 | FORNECIMENTO DE FOLHAS DE CHEQUES | 15.17 |
| 7.1.7.95.08-3 | CHEQUE ADMINISTRATIVO | 15.17 |
| 7.1.7.95.09-0 | CHEQUE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA | 15.17 |
| 7.1.7.95.10-0 | CHEQUE VISADO | 15.17 |
| 7.1.7.95.11-7 | SAQUE DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA E DE POUPANÇA | 15.15 |

5



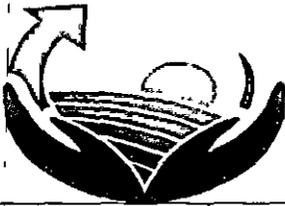
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

| | | |
|---------------|--|-------|
| 7.1.7.95.12-4 | DEPÓSITO IDENTIFICADO | 15.15 |
| 7.1.7.95.13-1 | FORNECIMENTO DE EXTRATO MENSAL OU DE PERÍODO | 15.07 |
| 7.1.7.95.14-8 | FORNECIMENTO DE MICROFILME, MICROFICHA OU ASSEMELHADOS | 15.07 |
| 7.1.7.95.15-5 | TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DOC/TED | 15.16 |
| 7.1.7.95.16-2 | TRANSFERÊNCIA AGENDADA POR MEIO DE DOC/TED | 15.16 |
| 7.1.7.95.17-9 | TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO | 15.16 |
| 7.1.7.95.18-6 | ORDEM DE PAGAMENTO | 15.16 |
| 7.1.7.95.20-3 | CARTÃO DE CRÉDITO BÁSICO - ANUIDADE | 15.14 |
| 7.1.7.95.21-0 | FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO COM FUNÇÃO DE CRÉDITO | 15.14 |
| 7.1.7.95.22-7 | UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA RETIRADA EM ESPÉCIE - CARTÃO DE CRÉDITO | 15.14 |
| 7.1.7.95.23-4 | PAGAMENTO DE CONTAS UTILIZANDO A FUNÇÃO CRÉDITO | 15.14 |
| 7.1.7.95.24-1 | AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO - CARTÃO DE CRÉDITO | 15.08 |
| 7.1.7.95.25-8 | CÂMBIO MANUAL RELACIONADO A VIAGENS INTERNACIONAIS | 15.13 |
| 7.1.7.96.01-3 | ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 15.01 |
| 7.1.7.96.02-0 | AVAL E FIANÇA | 15.08 |
| 7.1.7.96.03-7 | AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM GARANTIA | 15.08 |
| 7.1.7.96.04-4 | CÂMBIO | 15.13 |
| 7.1.7.96.05-1 | CARTÃO DE CRÉDITO DIFERENCIADO - ANUIDADE DIFERENCIADA | 15.14 |
| 7.1.7.96.06-8 | CARTÃO PRÉ-PAGO | 15.14 |
| 7.1.7.96.07-5 | CORRETAGEM ENVOLVENDO TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS, DERIVATIVOS E CUSTÓDIA | 15.12 |
| 7.1.7.98.01-1 | CADASTRO | 15.05 |
| 7.1.7.98.02-8 | CONTAS DE DEPÓSITOS | 15.02 |
| 7.1.7.98.03-5 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS | 15.07 |
| 7.1.7.98.04-2 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 15.08 |
| | 7.1.7.99.00-3 Rendas de Outros Serviços | |
| 7.1.7.99.00-3 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | 15.02 |
| 7.1.7.99.00-3 | ABONO DE FIRMAS | 15.06 |

S



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

| | | |
|---------------|---|-------|
| 7.1.7.99.00-3 | ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES, CARTÕES DE CRÉDITOS, CHEQUES E CONGÊNERES | 15.01 |
| 7.1.7.99.00-3 | AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO OU DEPOSITÁRIO | 15.06 |
| 7.1.7.99.00-3 | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO(CÂMBIO, SEGUROS, CARTÕES DE CRÉDITO, PLANOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA) | 10.01 |
| 7.1.7.99.00-3 | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO(TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS, CONTRATOS) | 10.02 |
| 7.1.7.99.00-3 | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(LEASING) | 10.04 |
| 7.1.7.99.00-3 | AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO(BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, BOLSAS DE MERCADORIA) | 10.05 |
| 7.1.7.99.00-3 | ANÁLISE, EXAME, FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA | 17.01 |
| 7.1.7.99.00-3 | ASSESSORIA E CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA | 17.01 |
| 7.1.7.99.00-3 | AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 15.08 |
| 7.1.7.99.00-3 | AVALIAÇÃO E VISTORIA DE BENS IMÓVEIS | 15.18 |
| 7.1.7.99.00-3 | COLETA E ENTREGA DE BENS E VALORES | 15.06 |
| 7.1.7.99.00-3 | COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E TÍTULOS QUAISQUER | 15.15 |
| 7.1.7.99.00-3 | COMUNICAÇÃO COM OUTRA AGÊNCIA | 15.06 |
| 7.1.7.99.00-3 | CONSULTAS, MOVIMENTO, ATENDIMENTO A CONTAS(QUALQUER MEIO) | 15.07 |
| 7.1.7.99.00-3 | CONSULTORIA/ASSESSORIA ECONÔMICA OIU FINANCEIRA | 17.19 |
| 7.1.7.99.00-3 | CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E CONGÊNERES | 15.08 |
| 7.1.7.99.00-3 | DEVOLUÇÃO DE BENS EM CUSTÓDIA | 15.06 |
| 7.1.7.99.00-3 | DEVOLUÇÃO, PROTESTO, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, REPRESENTAÇÃO DE TÍTULOS | 15.11 |
| 7.1.7.99.00-3 | ELABORAÇÃO/RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE FICHA CADASTRAL | 15.05 |
| 7.1.7.99.00-3 | EMISSÃO DE CARNÊS, FICHA DE COMPENSAÇÃO, IMPRESSOS | 15.10 |
| 7.1.7.99.00-3 | EMISSÃO E REEMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO CRÉDITO IMOBILIÁRIO | 15.18 |
| 7.1.7.99.00-3 | EMISSÃO, DEVOLUÇÃO, CANCELAMENTO DE CHEQUES | 15.17 |
| 7.1.7.99.00-3 | EMISSÃO, REEMISSÃO, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RENOGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE CRÉDITO | 15.08 |
| 7.1.7.99.00-3 | FORNECIMENTO DE EXTRATOS | 15.07 |



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

| | | |
|---------------|---|-------|
| 7.1.7.99.00-3 | FORNECIMENTO OU EMISSÃO DE ATESTADOS (IDONEIDADE, CAPACIDADE FINANCEIRA, ETC) | 15.04 |
| 7.1.7.99.00-3 | FORNECIMENTO, EMISSÃO E REMISSÃO DE CARTÕES (CRÉDITO, DÉBITO, SALÁRIO, CONGÊNERES) | 15.14 |
| 7.1.7.99.00-3 | FORNECIMENTO/EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS E AVISOS DE LANÇAMENTOS | 15.06 |
| 7.1.7.99.00-3 | INCLUSÃO OU EXCLUSÃO EM QUAISQUER BANCOS CADASTRAIS | 15.05 |
| 7.1.7.99.00-3 | LICENCIAMENTO DE VEÍCULO PELO TERMINAL | 15.06 |
| 7.1.7.99.00-3 | LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COFRES | 15.03 |
| 7.1.7.99.00-3 | LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL | 15.03 |
| 7.1.7.99.00-3 | LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAIS ELETRÔNICOS DE ATENDIMENTO | 15.03 |
| 7.1.7.99.00-3 | PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - INSS | 15.10 |
| 7.1.7.99.00-3 | PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS | 15.10 |
| 7.1.7.99.00-3 | PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS | 15.10 |
| 7.1.7.99.00-3 | PAGAMENTOS DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS E TELEFONE | 15.10 |
| 7.1.7.99.00-3 | PAGAMENTOS DE TÍTULOS EM GERAL POR QUALQUER MEIO | 15.10 |
| 7.1.7.99.00-3 | PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA OU FINANCEIRA | 17.03 |
| 7.1.7.99.00-3 | RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO | 15.14 |
| 7.1.7.95.19-3 | CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE | 15.15 |
| 7.1.7.95.99-7 | OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PF | - |
| 7.1.7.96.99-6 | OUTROS SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF | - |
| 7.1.7.97.00-5 | RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF | - |
| 7.1.7.98.99-4 | OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ | - |
| 7.1.8.00.00-6 | Rendas de Ajustes em Investimentos em coligadas e controladas | - |
| | 7.1.9.00.00-5 Outras Receitas Operacionais | |
| 7.1.9.10.10-5 | DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 15.08 |
| 7.1.9.10.20-8 | DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL | 15.09 |
| 7.1.9.10.30-1 | DE OUTRAS OPERAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO | 15.08 |
| 7.1.9.25.00-4 | RENDAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO ADQUIRIDOS | 15.08 |

5



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

| | | |
|---------------|---|-------|
| 7.1.9.30.00-6 | RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS | 15.07 |
| 7.1.9.40.00-3 | RENDAS DE APLICAÇÕES NO EXTERIOR | 15.02 |
| 7.1.9.47.00-6 | RENDAS DE APLICAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS | 15.02 |
| 7.1.9.50.00-0 | RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS | 15.08 |
| 7.1.9.55.00-5 | RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO CRÉDITO RURAL | 15.08 |
| 7.1.9.65.00-2 | RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO SFH | 15.18 |
| 7.1.9.70.00-4 | RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS | 15.08 |
| 7.1.9.85.00-6 | RENDAS DE CRÉDITOS ESPECÍFICOS | 15.08 |
| 7.1.9.10.40-4 | DE OUTROS ATIVOS FINANCEIROS | - |
| 7.1.9.60.00-7 | RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO BANCO CENTRAL | - |
| 7.1.9.75.00-9 | RENDAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS | - |
| 7.1.9.80.00-1 | RENDAS DE REPASSES INTERFINANCEIROS | - |
| 7.1.9.99.00-9 | OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS | - |
| | 7.2.0.00.00-7 Receitas de Administração de Loteria, Fundo e Programa | |
| 7.2.1.00.00-0 | RECEITAS SOBRE PENHOR | 15.08 |
| 7.2.1.03.00-7 | RECEITAS DIVERSAS SOBRE PENHOR | 15.08 |
| 7.2.2.00.00-3 | RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIA FEDERAL | 15.01 |
| 7.2.2.10.00-0 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL | 15.01 |
| 7.2.2.20.00-7 | COMISSÃO SOBRE VENDA DE BILHETES | 10.02 |
| 7.2.2.30.00-4 | TARIFA DE SERVIÇO | - |
| 7.2.3.00.00-6 | RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DA LOTERIA ESPORTIVA | 15.01 |
| 7.2.3.20.00-0 | COMISSÃO SOBRE VENDAS DE APOSTA | 10.05 |
| 7.2.3.30.00-7 | TARIFA DE SERVIÇO | - |
| 7.2.4.00.00-9 | RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOTO | 15.01 |
| 7.2.4.20.00-3 | COMISSÃO SOBRE VENDAS DE APOSTA | 10.05 |
| 7.2.5.22.00-4 | RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS | 15.01 |
| 7.3.9.99.00-7 | Outras Rendas Não Operacionais | - |
| 7.8.1.10.00-1 | Rateio de Resultados Internos | - |

SP